

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.704, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.001.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 95, DA LEI N.º1.920 DE 20/01/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

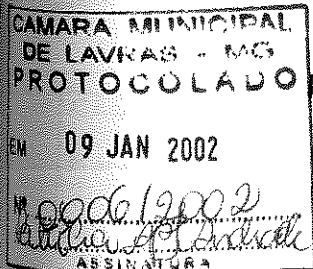
Art. 1º - O artigo 95, da Lei n.º1.920 de 20/01/92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 - À servidora municipal que adotar legalmente ou obtiver guarda e responsabilidade judicial de crianças de zero a dois anos de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte dias) de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar, e 05 (cinco) dias ao cônjuge.

Parágrafo único - No caso de adoção legal ou guarda e responsabilidade judicial de criança com mais de dois anos de idade, os prazos de que trata este artigo serão reduzidos a 30 (trinta) dias para a servidora e 02 (dois) dias para o cônjuge".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de outubro de 2.001.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

